

1.ª série, n.º 259, de 5 de Novembro, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 2 do artigo 15.º, onde se lê: «... serão promovidos de entre ...», deve ler-se: «... serão providos de entre ...»;

Na nota (a) do quadro do pessoal a que se refere o artigo 14.º, onde se lê:

(a) Este quadro refere-se aos serviços e três ...

deve ler-se:

(a) Este quadro refere-se aos serviços centrais e três ...

e onde se lê:

(a) Os lugares de director ...

deve ler-se:

(b) Os lugares de director ...

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 19 de Novembro de 1976. — O Secretário-Geral, *Alfredo Barroso*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Despacho

No âmbito do Programa do Governo de promover a integração dos desalojados na sociedade portuguesa, considera-se necessário instituir um sistema de crê-

dito selectivo a projectos de actividade económica, com a participação activa de todo o sistema bancário.

O esquema a aplicar envolve o financiamento não só de capitais alheios, a oferecer pela Banca em condições normais, como também de capitais próprios, a financiar pelo Commissariado para os Desalojados, em substituição dos utentes, segundo as suas necessidades.

Nestes termos, entende o Governo necessário definir as seguintes orientações:

- O reembolso dos financiamentos concedidos a desalojados será efectuado, em primeiro lugar, à Banca (capitais alheios) e, posteriormente, ao Commissariado (capitais próprios);
- As garantias reais em relação a estes financiamentos serão prestadas, em primeiro grau, à Banca durante o período de utilização do crédito e, em segundo grau, ao Commissariado;
- Os financiamentos concedidos pelo Commissariado vencerão juros à taxa única de 3% ao ano, que poderá ser revista, a todo o tempo, caso se mostre necessário;
- O reembolso dos financiamentos concedidos pelo Commissariado poderá admitir a existência de um período de carência, extensível também aos juros, variável de caso para caso, de acordo com as reais possibilidades dos utentes.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças, 16 de Novembro de 1976. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*. — O Ministro das Finanças, *Henrique Medina Carreira*.

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### 3.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 520/76, de 5 de Julho:

Capitulos	Artigos	Números	Alineas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
1.º				<b>Gabinete do Ministro</b>			
				<i>Despesas correntes:</i>			
	1.º			Vencimentos e salários:			
		1		Vencimentos:			
			1	Pessoal dos quadros aprovados por lei .....	-\$-	12 000\$00	(a)
	2.º			Representação certa e permanente .....	12 000\$00	-\$-	(a)
	5.º			Telefones individuais .....	-\$-	2 000\$00	(b)
	7.º			Bens duradouros:			
		1		Material de educação, cultura e recreio .....	2 000\$00	-\$-	(b)
					14 000\$00	14 000\$00	

(a) Despacho de 7 de Outubro de 1976. Acordo prévio em despacho de 28 seguinte.

(b) Despacho de 27 de Outubro de 1976.

3.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 12 de Novembro de 1976. — Pelo Director, *Mário Tristão Campos*.